



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 014/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA FINS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PARTES

De um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por autoridade competente, doravante denominado **CONVENENTE**.

E, de outro lado, COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DOS INTEGRANTES DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.886.317/0001-28, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico, Curitiba/PR, Cep: 80530-010, Telefone: (41) 3252-1799, E-mail institucional: coop0749_ag02_adm@sicredi.com.br, neste ato representada por Simony de Cássia Barbosa, Diretora Executiva, com endereço profissional sendo na sede da CONVENIADA, E-mail profissional: simony_barbosa@sicredi.com.br, portadora do RG nº 78190167/SSP e do CPF nº 04074492997 e Suiara Fernandes Bonacina, Diretora de Operações, portadora do RG nº 81830274/SSP e do CPF nº 05516547911, E-mail profissional: suiara_bonacina@sicredi.com.br, doravante denominada **CONVENIADA**.

As partes resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, redigidas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 13.709/18 e, subsidiariamente, pela Lei Estadual nº 20.740/21, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto possibilitar à **CONVENIADA**, respeitadas suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

políticas de crédito, programação orçamentária e normas operacionais, conceder empréstimos ao público-alvo do **CONVENENTE**, com pagamento mediante consignação em folha.

§ 1º Para fins deste Convênio, são elegíveis, como público-alvo, os servidores efetivos e membros ativos do **CONVENENTE**.

§ 2º A inclusão de servidores exclusivamente comissionados como público-alvo dependerá de manifestação expressa da **CONVENIADA** e de autorização do **CONVENENTE**, observadas as regras internas do **CONVENENTE** e as condições de elegibilidade previstas no § 3º.

§ 3º Quando admitida a inclusão de servidores comissionados, a **CONVENIADA** poderá estabelecer condições adicionais de elegibilidade, tais como tempo mínimo de exercício no cargo, permanência mínima remanescente no vínculo, limitação de prazo / valor e demais critérios necessários à mitigação de risco operacional e à preservação da margem consignável, os quais serão informados previamente no sistema ou em norma/comunicado oficial do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONVÊNIO

O presente instrumento não gera vínculo empregatício, societário ou financeiro entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, limitando-se à operacionalização de consignações em folha de pagamento, sem qualquer responsabilidade do **CONVENENTE** quanto às obrigações assumidas entre a consignatária e os servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, limitada a 40% (quarenta por cento), calculada sobre a base de descontos, correspondente à soma dos vencimentos fixos do servidor, deduzidos os descontos compulsórios e facultativos já averbados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. Caberá ao servidor consultar sua margem consignável disponível junto ao sistema de empresa gerenciadora de margem consignável contratada pelo **CONVENENTE** para a gestão das consignações em folha de pagamento. As margens consignáveis solicitadas serão autorizadas pelo sistema citado;
3. A averbação em folha de pagamento ocorrerá de acordo com as operações cadastradas em sistema citado no item 2, respeitando o calendário anual a ser informado pelo **CONVENENTE**. A inobservância deste requisito implicará a perda de validade da referida margem, desobrigando o **CONVENENTE** da aprovação;
4. Para atender as necessidades operacionais provocadas pelo calendário de crédito dos vencimentos, os prazos previstos no item 3 poderão ser revistos pelo **CONVENENTE**, que comunicará a **CONVENIADA** no mês anterior àquele que vier a ter revisão;
5. O prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é de 96 meses, cuja alteração é prerrogativa exclusiva do **CONVENENTE**, podendo ser praticado em número inferior ao da instituição financeira;
6. A relação mensal dos descontos efetuados poderá ser consultada em sistema citado no item 2, a partir da data do crédito dos salários;
7. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 20.740/21;
8. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas no artigo 6º da Lei Estadual nº 20.740/21;
9. Com exceção da hipótese contida no item anterior, os descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento somente poderão ser interrompidos mediante a implantação da liquidação em sistema indicado no item 2;
10. É vedada à **CONVENIADA** a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;

11. Por este Instrumento, o **CONVENENTE** se declara responsável pelo repasse, até a liquidação integral das parcelas e no prazo indicado no item 3 da Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem das informações extraídas do sistema utilizado pelo **CONVENENTE** para operacionalização da folha de pagamento de seus servidores, conforme acordado entre as partes;
12. O **CONVENENTE** constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à **CONVENIADA**.
13. O **CONVENENTE** responsabiliza-se, perante a **CONVENIADA**, em razão de operações confirmadas pelo **CONVENENTE**, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas à **CONVENIADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE E DOS PROCEDIMENTOS

Durante a vigência deste Convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**, que se compromete a:

1. Designar o titular da Supervisão de Folha de Pagamentos e o titular da Gerência de Análise de Impactos e Projeções, respectivamente, como fiscal e fiscal substituto, para responderem pela averbação dos descontos nos termos do item 3 da Cláusula Terceira;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Departamento de Consignações da **CONVENIADA**, localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, à substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à **CONVENIADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do servidor, mediante depósito na conta corrente nº 10000-5, mantida junto ao Sicredi - 748 , agência nº 0749, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE**, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao **CONVENENTE**, com a assinatura de funcionário da **CONVENIADA** legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
3. Registrar a quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01 dia útil a solicitação do servidor, em sistema indicado no item 2, da Cláusula Terceira;
4. Responsabilizar-se por verificar se há novas solicitações de consignações em folha de pagamento no sistema indicado no item 2 da Cláusula Terceira;
5. Enviar ao sistema mencionado no item 2 da Cláusula Terceira a solicitação de exclusão de desconto após a quitação ou antecipação de parcelas, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento realizado pelo servidor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6. Caso ocorra o encerramento do contrato com a empresa gerenciadora do sistema referido no item 2, da Cláusula Terceira, a operacionalização dos empréstimos pelo sistema deverá ser substituído pelo trâmite da carta margem, formulário assinado por representante do Conveniente, que autoriza a implantação do empréstimo em folha de pagamento, após o seu devido preenchimento, bem como a comunicação por quitação antecipada do empréstimo, a ser feita pela Conveniada, através de comunicado por escrito, ficando inalterados os prazos constantes na Cláusula Terceira.

CLAUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO ASSÉDIO COMERCIAL E PROTEÇÃO DO CONSIGNADO

1. É vedado à CONVENIADA, seus empregados, prepostos, correspondentes bancários ou parceiros:

I – Realizar captação ativa, assédio comercial ou oferta de produtos nas dependências físicas ou digitais do CONVENIENTE, salvo quando previamente autorizado, por escrito, pelo CONVENIENTE e em condições por ele estabelecidas;

II – Utilizar dados obtidos em razão deste Convênio (incluindo informações funcionais, remuneração, margem consignável, matrícula, lotação, contatos institucionais) para fins de marketing, prospecção, oferta ativa, segmentação comercial ou qualquer finalidade diversa da operacionalização do empréstimo consignado e das obrigações legais/regulatórias da operação;

III – Encaminhar comunicações ao consignado que possam induzir a erro quanto à natureza do produto, custos, prazos, portabilidade, refinanciamento e liquidação antecipada, devendo assegurar informação clara e adequada;

IV – Realizar contatos insistentes ou não solicitados.

2. A contratação, renegociação, portabilidade e quitação do empréstimo consignado são de exclusiva responsabilidade do CONSIGNADO e da **CONVENIADA**, não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

cabendo ao **CONVENENTE** intermediar, validar condições comerciais, taxas, CET ou outras condições de crédito.

3. A **CONVENIADA** responde solidariamente por atos de correspondentes bancários e parceiros.

4. O descumprimento desta Cláusula sujeitará a **CONVENIADA** às medidas cabíveis, inclusive suspensão de novas averbações no SISTEMA, sem prejuízo de apuração de responsabilidades e eventual denúncia do Convênio, assegurado o contraditório em procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o **CONVENENTE** se obriga a comunicar o fato à **CONVENIADA**, num prazo de 15 (quinze) dias após o seu conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a **CONVENIADA** e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Eletrônico do TCE-PR, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

1. Os PARTÍCIPES obrigam-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais dos servidores e membros desta Corte de Contas, devendo tais dados ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Convênio, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e boa-fé, nos termos do art. 6º da LGPD.

2. Para fins desta cláusula:

I – o CONVENIENTE atuará como Controlador dos dados pessoais compartilhados com a CONVENIADA para operacionalização da consignação em folha;

II – a CONVENIADA atuará como Operadora no tratamento necessário à execução da consignação;

III – a CONVENIADA atuará como Controladora independente quanto aos dados tratados no âmbito da concessão de crédito, relacionamento com o cliente e cumprimento de obrigações legais e regulatórias próprias.

3. Os PARTÍCIPES comprometem-se a guardar sigilo absoluto sobre dados, informações e documentos a que tiverem acesso em razão deste Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido.

4. Os PARTÍCIPES obrigam-se, ainda, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – assegurar que o tratamento de dados pessoais se dê com base em fundamento legal válido, especialmente execução de contrato e cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Convênio;

IV – realizar avaliações periódicas de segurança e governança de dados;

V – fornecer, no prazo solicitado, informações, documentos e relatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais;

VI – cooperar na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário.

5. A CONVENIADA deverá comunicar ao CONVENENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados.

6. É vedado o uso dos dados pessoais para fins de marketing, prospecção comercial ou qualquer finalidade diversa da execução deste Convênio, nos termos já estabelecidos neste instrumento.

7. A CONVENIADA deverá exigir de seus suboperadores e parceiros o cumprimento integral das obrigações desta cláusula, permanecendo responsável por seus atos.

8. O CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias ou diligências para verificar o cumprimento desta cláusula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar:

I – suspensão da operacionalização das consignações;

II – responsabilização por perdas e danos;

III – rescisão do Convênio, sem prejuízo das demais sanções legais.

10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11. Bancos de dados formados a partir desse instrumento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12. Os termos desse instrumento estão sujeitos a serem alterados nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

presente Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente instrumento.

Curitiba, 02 de julho de 2026.

Ivens Zschoerper Linhares

Presidente do Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Simony de Cássia Barbosa

Representante da Cooperativa de Crédito
Poupança e Investimento dos Integrantes
da Magistratura e do Ministério Público no
estado do Paraná

Suiara Fernandes Bonacina

Representante da Cooperativa de Crédito
Poupança e Investimento dos Integrantes
da Magistratura e do Ministério Público no
estado do Paraná

Testemunhas:

1. _____

Nome: Gustavo Ribeiro Dortas
CPF: 015.592.415-00

2. _____

Nome: Liana Carminati
CPF: 052.915.629-60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO (PÚBLICO-ALVO)

A CONVENIADA declara que, para fins deste Convênio, opta por ofertar empréstimos consignados ao seguinte público-alvo do **CONVENENTE**:

- () apenas servidores efetivos
- () servidores efetivos e servidores exclusivamente comissionados, observadas as condições adicionais definidas pela **CONVENIADA**

Curitiba, 02 de julho de 2026

Simony de Cássia Barbosa

Representante da Cooperativa de Crédito
Poupança e Investimento dos Integrantes
da Magistratura e do Ministério Público no
estado do Paraná

Suiara Fernandes Bonacina

Representante da Cooperativa de Crédito
Poupança e Investimento dos Integrantes
da Magistratura e do Ministério Público no
estado do Paraná